*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*

***PROCESSO TC- 10039/14***

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*** *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

## *ACÓRDÃO AC1-TC 03178/15*

*01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV*

*02. Aposentando:*
- *2.1. Nome: Maria Martha Falcão de Andrade*
- *2.2. Cargo: Bibliotecária*
- *2.3. Matrícula: Nº 081.287-1*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação*

*03. Caracterização da Aposentadoria:*
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de junho de 2014.*

*04. Relatório da Auditoria: A Auditoria não encontrou inconformidades, concluindo que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela portaria A – N° 0782, de fl. 44.*

*05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

*06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Martha Falcão de Andrade**, matrícula nº 081.287-1, Bibliotecária da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*
*João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 13 de Agosto de 2015

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE E RELATOR

**Luciano Andrade Farias**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO